



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE UMIRIM/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 22/2011, DE 28 DE ABRIL E 07 DE JUNHO DE 2011, RESPECTIVAMENTE, DA EXMA. SENHORA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2011, às 9:00 horas, no Fórum da Comarca de Umirim-CE, na Sala de Audiências, presentes os Juizes Corregedores Auxiliares **Doutores Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**; o Diretor de Secretaria, Abraão Tabosa de Almeida e demais servidores, cujas assinaturas constam do final do presente termo.

A Comarca está sendo assistida pelo Dr. José Coutinho Tomaz filho, desde 28 de março do corrente ano, uma vez que o Juiz Substituto titular Agenor Sturdut Neto se encontra exercendo a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, desde fevereiro do ano em curso.

Dando início ao **Ciclo de Inspeções e Correções Ordinárias**, os Juizes Corregedores destacaram os objetivos a serem alcançados, notadamente com o programa que está sendo desenvolvido no curso do biênio 2011/2013, através de Correções e Inspeções nas Unidades Judiciárias do Estado do Ceará.

Iniciou-se o exame inspeccional no âmbito da Vara Única, tendo sido examinado, de forma aleatória, um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do acervo processual cível e criminal em tramitação na Secretaria de Vara, incluindo os processos de réus presos, cartas precatórias, processos em fase de execução penal e demais feitos não computados no planejamento por força da exiguidade do tempo. Verificou-se também a rotina de trabalho da Unidade, livros e demais papéis.

Constatou-se que os equipamentos existentes na Secretaria de Vara são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação, necessitando apenas de mais dois pontos de rede para acesso à Internet.

Os trabalhos inspeccionais permitiram o exame de um percentual do acervo processual necessário a formação de um diagnóstico sobre o desenvolvimento das


Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar









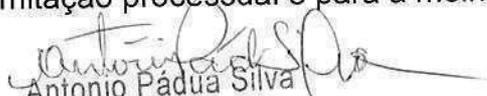
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atividades jurisdicionais, sendo forçoso consignar que: a) os feitos da Infância e Juventude não tem tramitação prioritária, conforme determina o parágrafo único do art. 152 do ECA; que os mesmos não tem, sequer, tramitação regular sendo de se anotar que todos tem o prazo de tramitação superior a 45 dias, sobretudo aqueles onde os adolescentes são internados provisoriamente, verificando-se, *in casu* que os referidos processos demoram anos para serem concluídos; b) constatou-se a existência de inúmeros processos com vista ao Ministério Público com prazos superiores a 90 dias; c) detectou-se ainda expressiva quantidade de ações executivas em tramitação mais precisamente aguardando pagamento não obstante a regular expedição do precatório. A irregularidade em tela apresenta quantitativo equivocado uma vez que nessas ações já houve a regular prestação jurisdicional não havendo justificativa para os autos permanecerem suspensos; d) observou-se a tramitação de inúmeras ações submetidas à Meta 2 de 2009 do CNJ ainda pendentes de julgamento.

No que tange aos feitos da execução penal, constataram-se estas irregularidades: i) expedição e instrução das guias de recolhimento em desacordo com o art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do CNJ; ii) ausência de regular liquidação da sanção penal, prejudicando a projeção da concessão dos benefícios aos apenados; iii) falta do atestado de pena a cumprir em alguns feitos; vi) apesar de devidamente instalado, o Conselho da Comunidade não funciona regularmente.

Em face das constatações acima alinhadas foram feitas as seguintes recomendações ao Magistrado: 1) fazer cumprir a legislação em relação aos feitos da infância e juventude, sobretudo priorizando a tramitação dos processos nos termos determinados no parágrafo único do art. 152 do ECA; 2) providenciar estrita observância as Resoluções 113 e 116 do CNJ com relação aos feitos da Execução Penal, devendo ainda ser expedido o atestado de pena a cumprir na forma da lei de execução penal; 3) assegurar o funcionamento, com urgência, do Conselho da Comunidade; 4) recomendar o arquivamento das execuções em andamento cujos os precatórios ou requisições de pagamento tenham sido regularmente expedidos; 5) reforçar a fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente em relação às Cartas Precatórias.

Durante o exame inspeccional foram ministradas orientações e recomendações ao Magistrado e ao Diretor de Secretaria, acerca do cumprimento das Resoluções nºs 112, 113 e 116, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para otimização da tramitação processual e para a melhor satisfação dos jurisdicionados.


Antonio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

As instalações físicas do Fórum foram vistoriadas, verificando-se que se encontram em bom estado de conservação e limpeza, estando tudo em pleno funcionamento.

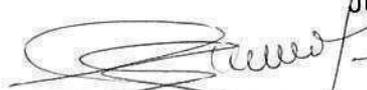
A Cadeia Pública local foi inspecionada pelo Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, o qual fará suas observações de forma minuciosa no relatório.

Tendo em vista que o Magistrado que se encontra respondendo pelo expediente forense da Comarca não esteve presente durante a inspeção, os Juizes Corregedores determinaram ao Diretor de Secretaria apresentar-lhe cópia deste Termo, na primeira oportunidade que comparecer, a fim de adotar as providências cabíveis e necessárias sobre as observações acima delineadas.

Por fim, às 17 horas, do dia 16 (dezesseis) de junho, do ano em curso, os Juizes Corregedores Auxiliares deram por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo o trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na Secretaria de Vara Única da referida Unidade Judiciária. Eu, Stela, Vlândia Samara de Araújo, Secretaria designada desta inspeção, Mat. 801277, o digitei e subscrevo.


Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor auxiliar


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar


Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar

SERVIDORES

- 
- 
- 
- 

- 
-
-
-